



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

Edital de Tomada de Preços para a Contratação de Prestação de Serviços de Profissional em Odontologia, Ginecologia e Enfermagem, para Atendimento das Demandas e Programas de Saúde do Município.

JAIR MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **08:00 horas**, do dia **19 de Março de 2013** em Santo Expedito do Sul, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a comissão de licitações, com a finalidade de receber propostas para Contratação de Prestação de Serviços de Profissional em Odontologia, Ginecologia e Enfermagem, para Atendimento das Demandas e Programas de Saúde do Município.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a Contratação de Prestação de Serviços de Profissional em Odontologia, Ginecologia e Enfermagem, para Atendimento das Demandas e Programas de Saúde do Município, compreendendo:

- 1. Serviços de 40 horas Semanais de profissional em Odontologia;**
- 2. Serviços de 20 horas Mensais de profissional em Ginecologia;**
- 3. Serviços de 20 horas Mensais de profissional em Enfermagem.**

O Objeto desta licitação deverá atender aos requisitos técnicos previstos no ANEXO I deste Edital.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, **até dia 14 de Março de 2013**.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (certidão conjunta INSS/Receita Federal);
e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional**);
h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

2.3.4. A sua **Qualificação Técnica**, via:

a) Declaração de Capacidade Técnica.

2.3.5. A sua **Qualificação Econômica-Financeira**, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.3.6. A sua **Idoneidade Financeira**, através da apresentação:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2,5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

2.11. Os documentos constantes para o registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada na última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2013
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2. O ENVELOPE Nº 01 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.6 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter:

a) A Proposta financeira, contendo os valores unitários e totais dos materiais cotados, conforme descrição e quantidades exigidas pelo Edital, impressa em papel e devidamente assinada conforme disposto na Lei 8666/93 e suas alterações.

4 - DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av. José Pilonetto, 741, Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 00 xx 54 33961188/1166/3000 - e-mail sefazsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

4.3. Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43º e 44º e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

4.6. Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.7. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5 - DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

6.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

6.3. Os preços deverão ser cotados com três casas decimais.

6.4. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.5. Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

6.7. É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

7 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Os SERVIÇOS deverão ser entregues na Secretaria da Saúde de Santo Expedito do Sul, sem ônus para o Município, no horário de expediente.

7.2. Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

8.4. O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da Prestação do Serviço.

9.2. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

10 - DA DOTAÇÃO

10.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios em execução.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão;

11.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Santo Expedito do Sul, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

11.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

12.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

12.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

12.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

12.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109º da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

12.1.4.1. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

12.1.4.2. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

12.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

12.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

12.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

12.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

12.1.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

13 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

13.1. O Contrato a ser firmado com o (s) licitante (s) vencedor (es), terá vigência de 24 (Vinte e Quatro) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

13.2. Após cada período de 12 (Doze) meses o contrato será reajustado pela variação do IGPM.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

14.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

14.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

14.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

14.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

14.8. É parte integrante deste Edital:
ANEXO I – Descrição Técnica Dos Serviços;
ANEXO II – Modelo Declaração Menor;
ANEXO III – Modelo Declaração Inidoneidade;
ANEXO IV – Minuta De Contrato.

14.9. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

14.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

14.11. Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

14.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

14.13. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL
01 de Março de 2013

JAIR MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Expedita do Sul

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

“A prestação de serviços de profissional em Odontologia 40 horas semanais, Ginecologia 20 horas semanais e Enfermagem 20 horas semanais serão prestados na Unidade Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, e/ou horários definidos pela mesma. O(s) profissional (is) a ser (em) contratado (os) deverá (ao) atender plenamente as condições, metas e objetivos dos programas de saúde do município como PAB, PSF, Municipalização solidária e outros a serem implantados. Os profissionais deverão apresentar cópia da Carteira profissional com registro no conselho correspondente, por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.”

ANEXO II

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ref.: Tomada de Preços Nº. 001/2013

....., inscrito no CNPJ nº.....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... portadora do RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Data

Assinatura

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av. José Pilonetto, 741, Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 00 xx 54 33961188/1166/3000 - e-mail sefazsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO III

Modelo Declaração

_____, inscrita no CNPJ sob o nº N°_____, estabelecida a rua_____, nº_____, da cidade de _____, por intermédio de seu titular e responsável legal pela empresa, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispões o parágrafo 2º do artigo 32 da referida Lei.

Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Pregão Presencial nº_____/2013, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul-RS

_____, _____, _____ 2013.

ANEXO IV

Minuta de Contrato De Prestação De Serviços

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 90.484.296/0001-56, com sede na Av. José Pilonetto, 741, Centro da Cidade de Santo Expedito do Sul (RS), neste ato representado pelo seu prefeito Sr. Jair Mendes da Silva, brasileiro, Técnico Agrícola, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2044262638 e do CPF nº 613.581.930-53, de ora em diante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **NONONONONONON**, pessoa jurídica domiciliada à NONONONON, na Cidade de NONONONON(RS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ao representada pos seu sócio(a) administrador(a) Sr. NONONONON portador do CPF 000.000.000-00 e RG 000000000 SSP/RS, de ora em diante denominada de Contratado, ajustam entre si os seguintes termos do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente visa a Contratação de Prestação de Serviços de Profissional em Odontologia, Ginecologia e Enfermagem, para Atendimento das Demandas e Programas de Saúde do Município, compreendendo:

1. Prestação de serviços de profissional em Odontologia 40 horas semanais;
2. Prestação de serviços de profissional em Ginecologia 20 horas mensais;
3. Prestação de serviços de profissional em Enfermagem 20 horas mensais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santa Expedita do Sul

Os serviços serão prestados na Unidade Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, e/ou horários definidos pela mesma. O(s) profissional(is) a ser(em) contratado(os) deverá(o) atender plenamente as condições, metas e objetivos dos programas de saúde do município como PAB, PSF, Municipalização solidária e outros a serem implantados. Os profissionais deverão apresentar cópia da Carteira profissional com registro no conselho correspondente, por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto na Cláusula Primeira do Objeto e deverão ser prestados nos locais em que o município indicar, e no atendimento às Diretrizes e Programas de Saúde Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Município pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor mensal, conforme segue:

1. Prestação de serviços de profissional em Odontologia 40 horas semanais: R\$ 0,00 (XXXXXXXXX);
2. Prestação de serviços de profissional em Ginecologia 20 horas mensais: R\$ 0,00 (XXXXXXXXX);
3. Prestação de serviços de profissional em Enfermagem 20 horas mensais: R\$ 0,00 (XXXXXXXXX).

Valores estes constantes da proposta oferecida pela licitante ora contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação prevista no orçamento anual da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Este contrato tem validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 000000, encerrando-se em 00000000.

Parágrafo único: Ao final da vigência deste termo, havendo interesse entre ambas as partes, o mesmo poderá ser renovado, por iguais períodos, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, de acordo com as disposições do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av. José Pilonetto, 741, Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 00 xx 54 33961188/1166/3000 - e-mail sefazsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS,

Após cada período de 12 (Doze) meses o presente contrato será reajustado pela variação do IGPM e para tanto será elaborado termo aditivo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela contratada, e encaminhamento da efetividade, pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada, condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fornecer equipamentos, espaço físico e materiais a serem utilizados na execução do

contrato.

Da Contratada:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança no trabalho, obrigando seus funcionários a usarem equipamentos individuais de segurança adequados exigíveis pelo PCMSO – Programa de Controle de Saúde Ocupacional;
- c) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado pela contratante, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertências por escrito em caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total do contrato atualizado: 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, multa de 10% no caso de inexecução total ou parcial.
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a administração pública municipal, nos casos de prática ilícita visando frustrar a licitação ou a execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Av. José Pilonetto, 741, Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 00 xx 54
33961188/1166/3000 - e-mail sefazsantoexpedito@terra.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

O Município poderá rescindir o presente contrato sem que o contratado tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- 1 – Requerimento de concordata ou falência do Contratado;
- 2 – Transferência do Contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 3 – Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Art. 1050 e seu Parágrafo Único do Código Civil;
- 4 – Havendo interesse de uma das partes em rescindir o presente Contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;
- 5 – Serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO LICITATÓRIA

A presente contratação decorre de processo licitatório **Tomada de Preços 001/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro, RS, na forma do Art. 55, § 2º de Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se também, este Contrato, pelo disposto na Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Santo Expedito do Sul (RS), 00 de nononono de 2013.

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL
JAIR MENDES DA SILVA
Contratante

NONONONONONO
nonononononononono